



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD N.º 5029/2022

DESPACHO

R. h.

Versa-se, em síntese, acerca de solicitação da Coordenadoria Técnica - COTEC, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através do Curso EAD “AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”, a ser realizado pela empresa Hexagon - Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.305.943/0001-71.

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalvas, opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação, desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR, consoante Doc. PAD N.º 101207/2022 – ITEM 17 da lista de Verificação da Advocacia Geral da União – AGU, e na qualidade de ordenador de despesas por delegação – (VIDE PORTARIA N.º 429/2021), por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI¹, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.**

À SOF, para as providências que o caso requer, destacando-se o ensinamento para a celebração de contratos administrativos, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário, e demais providências.

Em seguida, à COTEC, para informar a presente decisão à contratada.

Por fim, à COLIC/SELIC, para as providências pertinentes à contratação em referência,, inclusive visando publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

Fortaleza(CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA

DIRETOR-GERAL – TRE-CE

[ASSINATURA NO SISTEMA]

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;